



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

E: 00041

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP 341 de 2006

PÁGINA

DE

TEXTOS

Inclua-se no Art. 5º

"Art. 28 Serão enquadradas, em cargos de idêntica denominação e atribuições, que passarão a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, os titulares dos cargos efetivos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos, os titulares de cargos de nível superior e intermediário do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e integrantes de cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, não integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, ou da Carreira de Procurador Federal, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz, em 30 de junho de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir a um grupo de seis servidores redistribuídos entre 22 de julho de 2005 e 30 junho de 2006 que ficaram de fora do prazo da MP 301 (Lei 11355 de 2006) a possibilidade de enquadramento no Plano de Carreira Próprio da Fiocruz.



CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Jorge Bittar

RJ

PARTIDO

PT

DATA

ASSINATURA